

PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2.399, de 07 de agosto de 2020

(Dispõe sobre determinação ao Executivo Municipal de envio semanal ao Legislativo das despesas realizadas com os valores recebidos do repasse do Governo Federal, constante da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências).

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward e outros (Projeto de Lei nº 49/2020)

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Considerando o Decreto Municipal nº 5835/2020 em que declara o estado de calamidade pública no município de Avaré para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a sanção do PLP nº 039/2020 aprovado pelo Congresso Nacional, que institui as medidas de socorro aos estados e municípios durante a crise causada pela pandemia do novo coronavírus;

Considerando que, conforme o citado PLP nº 039/2020, o município de Avaré irá receber a verba no valor de R\$10.139.852,37;

Considerando que de tal valor do repasse supracitado, 12,70% (doze vírgula setenta por cento) do total será obrigatório o investimento na saúde;

Considerando que do citado valor, 87,30% (oitenta e sete vírgula trinta por cento) será de aplicação livre do

Executivo Municipal;

Artigo 1º – Fica determinado ao Executivo Municipal nos termos do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Avaré, o envio de toda documentação relacionada aos gastos públicos oriundos do valor do repasse feito pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, a documentação com os gastos deverá ser enviada semanalmente pelo Executivo Municipal ao Legislativo.

a) Entende-se pela documentação mencionada no caput deste artigo, Pedidos de Compra, Cotação, Empenhos, Liquidações, Notas Fiscais dos fornecedores, e Ordem de Pagamento, emitidos pelos departamentos competentes da Administração Municipal.

Artigo 2º – Os arquivos com a documentação constante da alínea “a” desta lei, poderá ser encaminhada à Câmara Municipal de Avaré em mídia.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra